

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO N° 875, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos n<sup>os</sup> 48500.003953/2019-33, 48500.003956/2019-77, 48500.003958/2019-66, 48500.003959/2019-19, 48500.003960/2019-35, 48500.003961/2019-80, 48500.003963/2019-79, 48500.003964/2019-13, 48500.003965/2019-68 e 48500.003976/2019-48, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e, por conseguinte, determinar que a CPFL Paulista: (i) efetue a devolução dos valores faturados a maior, referente ao Processo n<sup>o</sup> 48500.003953/2019-33, com base no art. 114 da Resolução Normativa n<sup>o</sup> [414](#), de 9 de setembro de 2010; (ii) efetue a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente, referentes aos demais processos, decorrentes da diferença tarifária e da tributária, quando cabíveis, em virtude do erro de classificação, nos termos do §2<sup>o</sup> do art. 113 da Resolução Normativa n<sup>o</sup> [414](#), de 2010, observando o prazo prescricional previsto no art. 205 do Código Civil, descontados os valores já pagos; (iii) reclassifique as unidades consumidoras tratadas nos Processos n<sup>os</sup> 48500.003958/2019-66 e 48500.003959/2019-19, de acordo com a atividade e a finalidade de utilização da energia elétrica; (iv) cumpra esta decisão no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e (v) encaminhe à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 09.04.2020, seção 1, p. 43, v. 158, n. 69.